



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.997.

PROJETO DE LEI Nº 070/97.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 070/97

Em 20 de Outubro de 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de Carambeí.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo :

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Câmara Municipal

Em 20 de Outubro de 1997

Artigo 3º - Compete ao conselho :

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 13 de Novembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Kovaz Filho
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, 09 de outubro de 1.997.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº.....070197.....

Em.....20.....de.....Outubro.....de 19.97

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em.....20...../.....10...../.....97

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em.....13...../.....11...../.....97

CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Inácio Pavaz Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 070/97

Sr. Presidente,

A existência do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, é participativo ao concurso de verbas oriundas de outras esferas governamentais.

Desta forma não existem implicações ou alterações na lei de meios.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1.997.

Presidente
Gaspar J. de Geus

Membro
Bart Janssen

Membro
Ardoino Parizotto



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 070/97

Sr. Presidente,

As disposições constantes do presente projeto de lei são voltadas ao melhor desenvolvimento do ensino fundamental, a valorização do magistério e o acompanhamento e controle do Fundo de Manutenção.

A formação é paritária entre a iniciativa pública e a social.

O projeto tem mérito de acompanhar e controlar e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, entre outros competência e objetivos.

Somos de parecer Favorável.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1.997.



Bart Janssen
Presidente



Gaspar J. de Geus
membro



Ernesto C. Solek
membro